Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00382/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2126/2010
PROTOCOLO	**:**	976582
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 09/2010
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	VBC ENGENHARIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 003/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	EXECUÇÃO PELA CONTRATADA, DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, TERRAPLANAGEM, REDE DE ÁGUA, REDE COLETORA DE ESGOTO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO RESIDENCIAL ESTRELA DO LESTE NO MUNICIPIO DE DOURADOS/MS, REFERENTE AOS PROGRAMAS: MINHA CASA MINHA VIDA E MS CIDADÃO CASA DA GENTE/GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FORNECENDO INSUMOS, APOIO ADMINISTRATIVO, LOGISTICO E TECNICOS ESPECIALIZADOS(ENGENHEIROS E/OU ARQUITETOS, MESTRES DE OBRA, PEDREIROS, ETC), COM EXPERIDENCIA NA AREA, TENDO POR OBJETIVO ATENDER A AGENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 729.141,77
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 25-10-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1.Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE do procedimento licitatório e formalização do Contrato, com fulcro no inciso I, do art. 311 c/c inciso II, do art. 312, 1ª parte, da RNTC/MS nº 57/2006;

2.Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Carlos Eduardo Xavier Marun, Diretor Presidente da Agência de Habitação Popular de MS, no valor de 200 (duzentas) UFERMS; sendo: 150 (cento e cinqüenta) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do art. 197 da RNTC/MS nº 57/06; 50 (cinqüenta) UFERMS pelo não atendimento à diligência do Relator, com fulcro no inciso IV, do art. 197 da RNTC/MS nº 57/06;

3.Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando-o nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4.Pelo ENVIO destes autos a AEAMA para que seja acompanhada a execução do presente Contrato;

5.Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra